

Nº 03/20 - PLENÁRIO**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA ONZE DE FEVEREIRO, SOB A PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO E DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala das sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou aberta a 3ª Sessão Plenária Ordinária deste Tribunal do corrente exercício. Integrando o Plenário estiveram presentes os senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, SÉRGIO MANOEL NADER BORGES e LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA. Presentes, ainda, a senhora conselheira substituta MÁRCIA JACCOUD FREITAS e o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, na pessoa do senhor procurador-geral LUCIANO VIEIRA, e ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões. O senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 43ª Sessão Plenária Ordinária de dois mil e dezenove e a ata da 1ª Sessão Administrativa do ano corrente, antecipadamente encaminhada pelo secretário-geral das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores; sendo aprovada à unanimidade. – **COMUNICAÇÕES DA**

PRESIDÊNCIA – Dando início aos trabalhos, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, tendo em vista o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do Regimento Interno desta casa para a apresentação de Emendas ao Projeto de Instrução Normativa que pretende alterar a Instrução Normativa TC n. 37/2016, que trata da emissão de certidões por este Tribunal, no intuito de adequar os trâmites documentais à nova estrutura organizacional da Corte, promovida pela Emenda Regimental n. 11/2019, incluiu em pauta, nos termos do art. 101, § 1º, do diploma normativo interno deste Tribunal, o processo TC-231/2020, contendo a comunicação interna eletrônica n. 396/2020, distribuída aos senhores conselheiros no dia 04 de fevereiro do corrente, já considerando a sugestão (minuta de documento n. 053/2020) devidamente acatada pela presidência e incorporada ao projeto, com base nos artigos 439 e 442 da norma interna; sendo aprovada à unanimidade pelo Plenário deste Tribunal.

COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – Após a manifestação do senhor presidente, o senhor procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal, LUCIANO VIEIRA, registrou que a 3ª Sessão Ordinária do Plenário seria a última de sua gestão, agradecendo, primeiramente, ao senhor conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, então presidente desta Corte em seu grande parte de seu mandato, responsável por ofertar todo apoio institucional ao Ministério Público de Contas deste Tribunal, estendendo, posteriormente, o agradecimento aos demais conselheiros. Na sequência, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES congratulou as ações desempenhadas pelo Procurador-Geral, enaltecendo os trabalhos desenvolvidos em sua gestão, sendo suas palavras endossadas pelo senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER. Por fim, o senhor conselheiro presidente, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, agradeceu a convivência junto ao representante do MPEC e enalteceu o brilhante percurso profissional traçado pelo nobre procurador-geral, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. PROCURADOR-GERAL LUCIANO VIEIRA** – *Presidente, só queria fazer o registro da minha última participação hoje na sessão plenária como procurador-geral. E registrar aqui os meus agradecimentos, começando pelo conselheiro Sérgio Aboudib, desde o início, como começamos*

juntos as nossas gestões, que garantiu ao MP e a mim, como procurador-geral, todos os instrumentos que fossem possíveis para dentro da conjuntura, o melhoramento das atuações do Ministério Público. De imediato, foi concedido um aumento significativo do quadro do pessoal, à disposição do MP. Mas também, não só isso, mas como todo um apoio institucional, que o Tribunal dispõe, que sempre esteve franqueado ao MP, de forma irrestrita. Esse é o meu primeiro agradecimento aqui ao conselheiro. Muito obrigado! E também, já passando aqui ao conselheiro Rodrigo Chamoun, agradeço também enormemente. Vamos ter pouco tempo de compartilhamento de gestão, porém, no final do último ano, podemos conversar bastante, e também pensar sobre ações que pudessem engrandecer, promover o desenvolvimento do MP. E também dentro das circunstâncias conjunturais da época, foi concedido mais um aumento de pessoal de apoio, o que é significativo para nossa atuação. Agradeço ao conselheiro também! E por, da mesma forma que o conselheiro Aboudib, ter sempre colocado a máquina administrativa à nossa disposição. Muito obrigado! E aos demais conselheiros, agradeço nominalmente ao dr. Ranna, Domingos, Márcia, dr. João, dr. Sérgio Borges, dr. Ciciliotti, ao conselheiro Coelho, que não está aqui, pelo apoio de V.Exas! As ações que a presidência dispõe ao MP, sei que sempre conta com o apoio de V.Exas. Fica aqui também o meu muito obrigado! Rapidamente, a minha gestão foquei basicamente no desenvolvimento de ações internas para o aprimoramento da ação institucional do MP. Basicamente, não vou me alongar, foi através do desenvolvimento de ferramentas de informática que pudesse, num primeiro momento, dar foco no monitoramento de cobranças das decisões do Tribunal de Contas, de forma a dar mais efetividade a essas decisões. O trabalho foi bem proveitoso. De imediato, com o recebimento de novos servidores, foi criado um núcleo de monitoramento e execução. Com esse núcleo podemos revisar os processos que se encontravam em fase de execução, e cobrar dos gestores as ações que estavam sendo realizadas para a cobrança. E o resultado inicial não foi surpresa. Muita multa prescrita por ausência de providência para cobrança. Débitos que jamais foram cobrados. Isso era o panorama geral. A rotina desse núcleo é tempo em tempo cobrar do gesto o que ele fez, o que ele está adotando. E o resultado foi significativo. Pela primeira

vez, no ano de 2019, esse valor quase alcançou um milhão de reais. Praticamente dobrou ou triplicou em relação aos anos anteriores, desde a criação do MPC. Então foi uma ação muito valorosa nesse aspecto e que tem um efeito pedagógico muito grande, que é a questão do efeito de gerar a obrigação de se pagar uma multa, de se recolher o débito que o Tribunal aplica. Pois, o sentimento de impunidade, antes, era muito maior, evidentemente. Também foram criados instrumentos de transparência desses atos de monitoramento. Passamos a adotar procedimentos internos, inclusive com publicação, no diário, de portarias. Para cada processo de cobrança iniciado, são publicadas portarias. É um procedimento do MP, trazendo aí, analogicamente, regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público. É um procedimento chamado Administrativo de Acompanhamento de Ações do Poder Público. E passamos a instaurar esses procedimentos com publicação. E o resultado também já é positivo; com gestores já apenados nos procurando para efetuar o recolhimento assim que a publicação sai no diário. Então, existe aí um efeito, já imediato, dessa ação. E o outro, é o controle social. Sabemos que no interior é muito difícil, seja opositor, seja aliado, se cobre um débito imputado a um gestor municipal. Isso era uma problemática grande. Recentemente teve um caso na imprensa que veio à tona. Justamente um caso de um prefeito que chegou a exonerar a procuradora-geral porque ela estava cobrando providências para cobrança de um débito que o Tribunal impôs. E isso veio a cair na imprensa justamente porque teve essa portaria, foi publicada. Então é um controle social, e está trazendo mais efetividade a esse sistema de controle dos acórdãos e multas, que aplicam multas e débitos. Também foi criado um processo específico interno para fazer esse acompanhamento. Porque antes, esse acompanhamento corria nos autos principais. Não eram raros os casos em que esses processos iam ao arquivo, e essas multas e débitos jamais cobrados. Cito um desta semana, que só nos chegou porque é de uma cobrança externa, um débito de praticamente 190 mil VRTEs, cujo processo estava arquivado. E que jamais foi acionado o município para cobra-lo. Então, com a criação desse sistema informatizado no MPC, toda cobrança gera um novo processo e se desvincula do processo principal. É um processo que corre internamente no MP, não deixa o órgão e não corre o risco de nenhuma cobrança passar sem deixar

de ser cobrada. Também foi criando um Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Cobrança”, que pode ser feito pelo usuário através do site do MPC, que lá, qualquer cidadão consegue consultar as cobranças de qualquer gestor que tenha sido apenado pelo Tribunal, independente da natureza do processo. E também, já no início da gestão, com a questão do apoio da informática que o Tribunal colocou à nossa disposição, já foi inaugurado o sistema de distribuição eletrônica de processo entre os procuradores. Já na atuação do processo no Tribunal, o sistema, automaticamente já passou a designar o procurador a se manifestar. Isso garante uma maior objetividade e é uma garantia também ao princípio do promotor natural. Esse sistema também foi adotado para as notícias, de fato, denúncias, que chegam até ao MP. Qualquer cidadão, que encaminha uma denúncia direta ao MP, ressalta-se, que hoje também, graças ao desenvolvimento dos sistemas à disposição do MP, pode ser feito pela internet. Isso cai também através de uma distribuição eletrônica, ou seja, também as denúncias são direcionadas a um procurador, de forma aleatória e objetiva. É um resumo, excelências, do que pode ser feito. São ações que garantem uma impessoalidade na atuação ministerial. E também uma transparência e maior eficiência na nossa atuação. Eu já agradeço aqui, aos conselheiros, mais uma vez. E também queria deixar um agradecimento ao Rodrigo Lubiana, e a ele extensivo a todos da área técnica, que o apoio sempre foi incondicional à atuação do Ministério Público. Ao Klayson, que, nesse período, não mediu esforços para nos ajudar na questão da informática. E dentro da administração do Tribunal, ao Fabiano, Haroldo e Mozart, que também sempre estiveram à nossa disposição. Ao Juninho, um apoio sempre aqui indispensável, também, aos conselheiros e ao MP. E, dentro do MP, aos meus chefes de gabinete, à Geovana, pela Segunda Procuradoria, e ao Flávio, pela Procuradoria Geral. Obrigado, excelência! **O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Presidente, queria parabenizar o procurador Luciano, em virtude de todas as ações que foram tomadas. E mais ainda, pela forma tranquila com que ele conduziu a procuradoria, proporcionando a nós, conselheiros, um diálogo constante. Porque tanto o MP de Contas como nós, conselheiros, e todos do Tribunal de Contas, procuramos fazer justiça com as pessoas, com amplo direito de

defesa. Então, dr. Luciano, parabéns! V.Exa vai continuar com conosco, nos ajudando, porque nós aprendemos todo dia um com o outro. E que Deus continue iluminando seu caminho! **O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** - Acompanho as palavras do conselheiro Sérgio Borges no tocante ao trabalho do Ministério Público, desenvolvido pelo procurador, dr. Luciano Vieira. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** - Gostaria de falar um pouco, rapidamente. Até porque, conselheiro Sérgio Borges, o procurador Luciano também tem um pedaço do coração dele na nossa cidade, Guarapari. Não é nada fácil sair de uma escola pública, numa localidade da região rural, bastante distante, inclusive, da cidade, e passar em concursos difíceis, conforme V.Exa passou. Inclusive, comentei com o conselheiro Luiz Henrique, de Santa Catarina. Ele ficou muito feliz! Porque o procurador Luciano estudou naquele livro “Controle Externo”, ainda, talvez, nas primeiras edições. E me relatou que graças àquele livro, àquela obra, pode pontuar bem na prova, na difícil prova de procurador de contas aqui. Ele ficou feliz da vida! Então, eu queria te passar isso em uma oportunidade de passar publicamente. E agradecer também à convivência. Fizemos embates duros, de tese, durante toda a sua permanência, não só como procurador-geral, mas todas civilizadas, sem levar para o lado pessoal. Sempre com a grandeza do debate, que é da natureza de um Colegiado que, no debate e a divergência, sempre encontra o melhor caminho. Então, obrigado pela convivência! Pela idade pouca que tem, será procurador-geral, também, outras vezes. Então não é uma despedida aqui.” **OCORRÊNCIAS – 1)** Após a fase de comunicações e registros do Plenário, nos termos do artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, alterou a ordem da pauta, em razão das sustentações orais solicitadas, passando a presidência ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, em atenção ao artigo 83 do Regimento Interno desta Corte de Contas, oportunidade em que o senhor vice-presidente concedeu a palavra ao senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, que procedeu à leitura do relatório do processo TC-1201/2012, que trata de Auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo, passando, em seguida, a palavra

ao advogado, senhor Sandro Luiz Rodrigues Araújo, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência manteve o processo em pauta, porém, adiado, determinando a juntada aos autos das notas taquigráficas da defesa realizada e de eventuais documentos trazidos pelo interessado, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. SANDRO LUIZ RODRIGUES ARAUJO – Excelentíssimo senhor presidente, excelentíssimo senhor conselheiro relator, excelentíssimos senhores conselheiros, ilustres colegas, demais servidores que compõem esta Corte de Contas, estou aqui representando a empresa Montesinos Sistemas de Administração Prisional, em função da Tomada de Contas 01201/2012, que abrangeu o Contrato nº 048/2009, oriundo da Concorrência 02/2008. Trata-se de um contrato para prestação de serviços de administração prisional em regime de cogestão com o Estado do Espírito Santo; contrato firmado com a Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo. Os pontos levantados pela instrução técnica inicial, que agora formam parte dessa tomada de contas, foram, em síntese: suposta “elevação do percentual da taxa de administração e lucro durante o contrato”; “não disponibilização de um quantitativo total de pessoal previsto no projeto original”, e, por último, a também suposta “ausência de dedução de percentual relativo ao PIS e Cofins”, inicialmente previsto na proposta e recolhido a menor pela empresa prestadora de serviços. Antes de sustentar esses pontos específicos, permito-me aqui fazer considerações introdutórias a respeito do que é um contrato de prestação de serviço de administração prisional, na forma e no regime instituído nesse contrato. A empresa prestadora de serviços, quando assume o contrato, passa a ficar responsável por todas as atividades na unidade prisional que, no caso em tela, estamos falando da Unidade Prisional de Cachoeiro de Itapemirim. E tanto a unidade masculina quanto a feminina faziam parte do escopo do contrato. Então a empresa se responsabiliza pela segurança interna e externa da unidade; serviços de assistência jurídica; psiquiátrico, clínica em geral, consultório odontológico; ambulatório; salas de aula; toda a parte de medicamentos básicos; toda a parte de hotelaria; hospedagem, higiene pessoal, uniformes, lençóis; serviços de limpeza, asseio e conservação predial da unidade; serviços administrativos de forma geral; expediente, transporte, comunicação; cozinha, refeitório, alimentação de**

todas as refeições dos internos. Enfim, a empresa passa a controlar todas as atividades, com exceção da atividade com a tutela Estado na figura do seu diretor-geral. Bem! O contrato em debate também foi firmado sob execução de regime de empreitada por preço global, e não por preços unitários. Então a empresa compõe um custo, estabelece um preço para o desenvolvimento de todas as atividades - incluindo todos os insumos envolvidos na execução do serviço - e emite a fatura, tal como prevista em contrato. Isso é muito importante para, ao final, a conclusão que, aqui, pretendo chegar. A empresa executou integralmente. Não há nos autos qualquer registro de inexecução das atividades. Então não há descumprimento contratual. Contrato esse que sempre foi auditado e acompanhado pelo CNJ. Mas passemos, então, à análise dos pontos específicos apontados no estudo técnico da auditoria desta Corte de Contas. “Acerca dos percentuais da taxa de administração e da taxa de lucro”. Em dois momentos isso, de fato, aconteceu sem que fosse alterado... nas despesas administrativas e na margem de lucro da empresa. Vamos entender o porquê desses momentos. Num primeiro momento, antes mesmo da assinatura do contrato, a Secretaria de Justiça entendeu, por bem, fazer uma diligência à Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim para identificar qual seria a alíquota correta do imposto sobre serviços. Ora, a empresa entendeu... É muito difícil, não é todo município que está preparado dentro da sua cartilha, dentro da sua instrução para alíquota do imposto sobre serviços. Não existe a previsão de serviços de administração prisional. É muito raro um município que tenha essa previsão. Então a empresa entendeu que seriam serviços administrativos e elencou o percentual de 5%. A secretaria fez uma diligência e entendeu que esse percentual deveria ser reduzido para 2%. A empresa acatou a determinação da secretaria e reduziu esse percentual para 2%. Com isso, todas as demais rubricas, mesmo que mantidas integralmente em seu mesmo valor facial, passam a ter um percentual superior àquele estabelecido inicialmente, por quê? Se tenho, hipoteticamente, um contrato de um milhão de reais, com uma alíquota de 5% de despesa administrativa, a partir do momento em que esse contrato é reduzido para 950 mil, essa despesa administrativa que a empresa projeta em sendo de 50 mil reais, não passará a ser mais 5%, passa a ser 5,52 e alguma coisa. Então passa a ter uma

representatividade maior sobre o valor total do contrato. O que importa aqui registrar é que a empresa orçou um determinado valor para despesas administrativas. Assim como entendeu pertinente ter um determinado valor como margem de contribuição. E se manteve até o final da contratação. Com a redução da alíquota de ISS, a empresa reduziu seu valor do contrato de R\$ 1.169.000,00 para R\$ 1.129.000,00, ou seja, R\$ 40.000,00. Logo, aquele valor que foi projetado como despesa administrativa, passa a ter um percentual superior ao inicialmente previsto. Contudo, não há qualquer prejuízo ou lesão ao erário nesse sentido. É apenas uma questão de matemática, equação lógica. Num segundo momento, por ordem da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, Secont, a Secretaria de Justiça se viu forçada a alterar o modelo da planilha de composição de custo desse contrato, acatando aquilo que foi determinado pelo Ministério Orçamento, Planejamento e Gestão, já extinto, agora com uma outra terminologia. O ministério adotou um modelo de planilhas que eram para serviços de ordem geral. Ao migrar a planilha de composição de custos para esse modelo da Instrução Normativa 02, várias das rubricas não compunham, não estavam dentro dessa nova composição. E a empresa teve que fazer uma adequação para manter integral aquilo que foi projetado de valor facial, como despesa administrativa e margem de contribuição, lucro, os percentuais também se alteraram. Porque algumas das rubricas, como por exemplo, reserva técnica, não estava contemplado dentro da planilha que foi adotada pela Instrução Normativa 02. Com isso, esses valores migram necessariamente para campos que podem ser alterados, como por exemplo despesas administrativas; sem alterar, é claro, o valor integral. Repito e insisto: o valor das despesas administrativas assim como a margem de lucro da empresa, mantiveram-se estáticas. Não foi alterado, nem majorado um centavo, sequer. Todos os exercícios feitos, é bom acrescentar, por ordem e determinação da própria secretaria, a empresa fez, mantendo, de forma inalterada, essas duas rubricas. É oportuno apenas considerar que a Instrução Normativa 02 não se aplica ao Estado do Espírito Santo, assim como em nenhum dos estados e municípios. É uma instrução normativa, adotada pelo Ministério de Planejamento, Orçamento de Gestão, apenas aos órgãos integrantes da União e suas autarquias fundacionais.

Então, na verdade, foi apenas um modelo que a secretaria entendeu interessante enxergar uma composição de custos. E nessa migração, algumas das rubricas precisaram ser alteradas. Adiante, interessante falar sobre a questão do quantitativo disponibilizado pela empresa prestadora de serviços. O que aconteceu é que o relatório técnico desconsidera flutuações de quantitativos. Vou citar apenas o exemplo, para não estender muito, que é a função preponderante desse contrato, os agentes de controle e disciplinas. O projeto inicial previa a inclusão de 191 agentes de disciplinas - 76 femininos e 115 masculinos. Contudo, o edital e nem o projeto indicava qual a quantidade que seria disponibilizada no período noturno e qual a quantidade no período diurno. A empresa, por meio de um levantamento técnico, fez esse dimensionamento. E chegou à conclusão de que precisaria de três, mais agentes. Essa questão também é omissa no relatório. O fato de a empresa manter um quantitativo superior, todos os meses, não foi levantado aqui. Então a empresa entendeu, por bem, manter. Alterar o projeto inicial, que era de 114 agentes diurnos e 77 noturnos. Que foi uma previsão inicial, para o levantamento que se fez quando da execução do contrato. Ou seja, 142 agentes diurnos e 52 noturnos, compondo 194 agentes, em vez de 191, conforme o apontamento da equipe técnica. Porque isso aconteceu? Porque durante a implantação de uma unidade prisional nova, foram sendo incorporadas plantas industriais no projeto de ressocialização, o qual a empresa se empenhou. A ideia era manter o apenado, o tempo todo, com alguma atividade, evitando o ócio. A partir daí se identificou que no período diurno, durante a realização desse trabalho, havia certa vulnerabilidade maior que no período noturno. Por isso essa migração do período noturno para o período diurno. E a necessidade de inclusão de, em média, 3, 4 agentes prisionais do que previsto no projeto original. Em alguns meses, não raramente era comum ter 10, 12 agentes prisionais, além daquilo previsto originariamente. De qualquer forma, é bom repetir, que estamos tratando de um contrato de regime de execução de empreitada global, e não um processo de pagamento por indenização ao estilo “você me comprova o que gasta, e eu faturo aquilo que você me comprovou que foi efetivamente gasto”. Então a empresa assume alguns riscos, como por exemplo, disponibilizar questões que não foram apuradas. Mas devidamente comprovadas e juntada como anexo nas

alegações de defesa. Recursos alocados nas unidades e não previstos no projeto. Cadeira detectora de metal; bebedouros; microcomputadores; equipamentos multifuncionais; equipamentos para área médica; roupas íntimas de presos, que não tinham no projeto inicial; televisores, para área infantil; máquinas fotográficas digitais; cadeiras plásticas; impressoras; grades, etc. Poderia me estender aqui, tamanho são os recursos que não haviam sido previstos no projeto original. Mas isso tudo está nos autos. Então, vou me abster de mencionar. Enfim, não é um contrato indenizatório. E ainda que assim o fosse, trazemos prova nos autos que tudo que gasto, superou, e muito, o projeto original. Por último, gostaria de dar uma pequena pincelada, argumentar uma questão que parece evidente, mas é importante trazer à tona, sobre a alíquota PIS e Cofins. A equipe técnica desta Corte de Contas apontou que aquilo que orçado - a alíquota projetada na proposta original - é superior ao que visto, na auditoria, como efetivo recolhimento desses dois tributos. E, de fato, excelências, isso ocorre, por quê? Porque a empresa se aproveita de créditos tributários, inclusive oriundos de outros contratos, que não esse, em prol da sua eficiência, da otimização dos seus recursos, poder se valer de créditos tributários advindos da União. Então seria muito injusto se a empresa obtivesse esse benefício, esse crédito tributário, que foi recuperado de uma relação havida com a União, e repassasse, na íntegra, esse crédito para o Estado. A meu ver, com o mais elevado respeito a todos os auditores e aos excelentíssimos aqui presentes, acho que isso representaria um locupletamento a favor do Estado do Espírito Santo em detrimento daquele crédito orçamentário, daquele crédito tributário que a empresa obteve junto à União. Então uma questão que me parece bastante evidente. Excelências, gostaria de frisar, por último - sei que já está chegando ao final do meu tempo - que se formos acatar aquilo sugerido pela equipe técnica, estaríamos ofendendo o princípio constitucional da equação econômico financeiro inicialmente estabelecido, ofendendo o regime contratual, o inciso XXI, do art. 37, da nossa Constituição. E por isso, eu vos peço que estas sustentações, assim como as alegações, sejam procedentes, afastando a responsabilização indicada na citação, tendo em vista a absoluta ausência de prejuízo ao erário deste Estado. Muito obrigado, excelências!

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – Agradeço ao dr.

*Sandro! Autorizo a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos e memoriais. E vou adiar o processo.” 2) Mantida a presidência com senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e atendendo a mais um pedido para sustentação oral, de relatoria do senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, sua excelência procedeu à leitura do relatório do processo TC-4962/2015, que trata de Prestação de Contas Anual, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), concedendo, em seguida, a palavra ao Advogado do responsável, senhor Edmar Lorencini dos Anjos, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas da sustentação oral realizada e de eventuais documentos trazidos pelo interessado e retirou o processo de pauta para análise, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. EDMAR LORENCINI DOS ANJOS** - *Boa tarde, conselheiro presidente Domingos Taufner! Boa tarde, conselheiro relator Luiz Carlos Ciciliotti; conselheiro Sérgio Borges; conselheiro Ranna; conselheiro Sérgio Aboudib; conselheira Márcia; Lovatti; procurador de contas, dr. Luciano, que está se despedindo da procuradoria geral no dia do hoje; Juninho; demais presentes e advogados! Venho, nesta oportunidade, como patrono do sr. José Elias do Nascimento Marçal, ex-diretor presidente do Instituto de Previdência do Estado do Espírito Santo, ofertar sustentação oral no Processo TC-04962/2015, com fito de destacar a tese de defesa, já apresentada em fase de razões de razões de justificativas. E, assim, buscar afastar os indícios de irregularidades, apontados pela colenda área técnica desta Corte de Contas. Início, conselheiro relator... Essa prestação de contas é de 2014. Ou seja, seis anos atrás existia uma dificuldade tremenda dos gestores do instituto com a própria área técnica do instituto durante muitos anos. Isso gerou uma “queda de braço” entre a área técnica deste Tribunal com o instituto, devido à ausência de informações prestadas pelo Instituto de Previdência. Então isso era praxe. O Instituto de Previdência se negava, muitas vezes, a prestar algumas informações a este Tribunal. E essa prestação de contas, específico, a área técnica deste Tribunal foi extremamente rigorosa devido a esses fatos que se estendiam por muitos anos; essa falta de informações prestadas ao Tribunal. Então essa prestação de contas foi**

analisada com muito critério. E, ao final, a instrução técnica conclusiva apurou e manteve 10 itens de irregularidades nessa prestação de contas do sr. Marçal. E aqui, agora, após essa breve introdução, passo a tratar dessas irregularidades. O primeiro indicativo, item 2.2, que diz sobre “previsão no orçamento anual do instituto de receita de serviços administrativos sem amparo legal”. Essa questão aqui é meramente formal. E não se reveste de relevância a ponto de ensejar uma rejeição de contas. A própria área técnica, ao final, indica apenas recomendação. Então, no caso, o orçamento da receita do órgão/unidade orçamentária do Instituto de Previdência, incluído na LOA do exercício de 2014, consta a previsão de receita orçamentária na rubrica "1.6.0.0.13.09 - Serviços Administrativos", no montante de R\$ 64.523.135. Então no Relatório de Gestão do Instituto de Previdência, que está na anexado ao processo, do exercício de 2014, esclarece que houve um déficit de arrecadação na ordem de 63 milhões de reais em decorrência da previsão da receita com taxa de administração junto à rubrica de serviços administrativos. Pois, a taxa de administração é recebida por meio de transferência extra-orçamentária. Esse valor da taxa de administração vem por transferência extra-orçamentária. Então houve esse déficit nesse ano de 2014 de 63 milhões. Então, dessa forma, há que se compreender que essa taxa de administração da Lei Complementar 282/2004, popularmente com é dito e fixada por dentro, como parte da receita de contribuições, constituindo-se um limitador de gastos; e não por fora, como uma fonte de receita orçamentária autônoma. A opção da Lei Complementar 282/2004 foi criar a taxa por dentro da lei orçamentária. Assim, as adequações necessárias para que o orçamento da Previdência do Estado se apresente, de forma coerente, com a sua realidade fática, não são da alçada do instituto. São da alçada da Secretaria de Estado de Planejamento, não podendo haver qualquer tipo de imputação ao defendente. Assim, deve ser afastado o indicativo de irregularidade por se tratar de alçada, exclusiva, da Secretaria de Planejamento do Estado. O item 2.5, é bastante importante, “pagamento de perícias médicas de benefícios não previstos na Lei Complementar 282/2004”. A área técnica alega, nesse item, que as despesas com o pagamento dos médicos credenciados estão sendo realizados com recursos que deveriam, na verdade, ser utilizados, exclusivamente, para o pagamento dos

benefícios previdenciários. É bom frisar que dentre o quadro de médicos, atualmente trabalhando no instituto, não existe apenas médicos credenciados; isso é uma pequena parcela. E tem também os médicos efetivos que fazem parte do quadro dos servidores do instituto. Esses médicos credenciados são remunerados pelo número de atendimentos que são realizados mensalmente. Tem um limite, tem um teto de número de atendimentos e de valor de recebimento por esses números de atendimento, que gira em torno de R\$ 4.000,00 mensal. Então, não onera a administração porque é um valor bem menor que o valor do salário dos servidores efetivos nesse caso específico. Essa despesa existe não para custear a demanda do Decreto 2297/2009, mas para suprir uma carência de pessoal que existe no instituto, tendo em vista a não realização de concurso público por muitos alguns anos no instituto. Ressalta-se que a realização de concurso público não está na discricionariedade do Instituto de Previdência. Isso depende de autorização do Poder Executivo, por parte da Seger. A Seger é que tem que fazer o concurso público. O sr. Marçal assumiu novamente, ano passado, o Instituto de Previdência e já encaminhou, instaurou processo administrativo solicitando a realização de concurso público para preenchimento dessas vagas no Instituto de Previdência, solicitando autorização à Seger para realizar esse concurso. Está aguardando autorização da Seger. Quanto à despesa com pagamento dos médicos credenciados. É importante frisar que a execução é realizada por uma UG, UG 600201, lá do instituto, cujos recursos advém, exclusivamente, de taxas de administração. Então, não há qualquer desembolso financeiro das UGs tanto do Fundo Financeiro quanto do Fundo Previdenciário, que são destinadas, exclusivamente, ao pagamento dos benefícios previdenciários, elencados na Lei Complementar 282/2004. Não há que se confundir a fonte para o custeio das despesas administrativas do instituto para pagamento dos salários desses médicos, dos serviços prestados por esses médicos credenciados, que advém da taxa de administração prevista no art. 52, da Lei Complementar 282/2004, como estabelecida para o custeio específico dos benefícios previdenciários, tal como estabelecido no art. 13, da Portaria 402/2008. Pois, do contrário, o IPAJM, e qualquer outro RPPS, estaria impossibilitado de gerir sua estrutura administrativa.

Esse cuidado foi o que motivou a criação da taxa administrativa na legislação previdenciária. Inclusive, foi a legislação previdenciária federal que criou essa taxa de administração para reger o RPPS, a fim de proporcionar autonomia maior financeira para a execução das despesas que são deliberadas, o conselho deliberativo dos institutos, inclusive do instituto do Estado do Espírito Santo. Então a própria Portaria 402/2008, citada pelo Tribunal de Contas, estabelece em seu art. 15 a finalidade dos recursos advindos da taxa de administração. E está incluída esta questão que trazemos em fase de sustentação oral. Nesse sentido, solicitamos também o afastamento desse indicativo de irregularidade, tendo em vista que o pagamento desses médicos credenciados por poder e por órgão, por tipo de licença... só pode fazer, inclusive vai fazer o levantamento e encaminhar todos os levantamentos específicos por tipo de licença e os valores para este Tribunal, através dessa nova gestão. Solicitando aqui, nesse caso, que seria feita apenas uma recomendação ao instituto para que se providencie esse levantamento ainda nesse exercício. Solicitamos, também, o afastamento dessa irregularidade. Outro item de irregularidade apontado pela área técnica, “restos a pagar não processados do Pasep”. A liquidação da despesa do Pasep exige a apuração de toda a receita orçamentária, inclusive os rendimentos das aplicações. Ocorre que, mesmo com a possibilidade de se ter acesso online aos extratos bancários, a apuração dos rendimentos das aplicações, que entram na contabilização da despesa com o Pasep, não é fornecida online. Algumas instituições bancárias apenas informam os extratos, até mesmo online. Mas com prazo pelo menos de 10 dias após o encerramento da competência do exercício anterior. Então, devido à dificuldade de conseguir os acessos, não temos condição de apresentar o Pasep no prazo solicitado pela área técnica. Entretanto, mesmo a despesa com o Pasep ter sido incluída em restos a pagar não processados, ao término do exercício de 2014, sua execução se deu de forma integral. E o saldo dos empenhos, nesse caso específico, foram cancelados, conforme determina, inclusive, o Manual de Contabilidade Aplicado a Setor Público. Requer-se o afastamento do indicativo de irregularidade. O item 2.7, “aplicação imediata da receita de contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial”. Esse caso específico,

conselheiro relator, houve aqui um mero equívoco de classificação contábil pela área técnica do Instituto de Previdência. Então, sobre a contabilização de recursos, a título de "Aporte para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS", houve um equívoco na classificação das receitas. Haja vista que desde a publicação da Lei Complementar 282/2004, o Instituto de Previdência apenas recebe os recursos do Tesouro para cobertura do déficit financeiro do Fundo Financeiro. Requer-se o afastamento do indicativo de irregularidade. O item 2.8, "ausência de utilização da Fonte Tesouro no orçamento da despesa do Fundo Financeiro". Mais um item apontado pela área técnica como irregularidade. Com efeito, conforme aduzido pelo defendente, em sua defesa escrita, por meio de razões de justificativas, o procedimento para execução da despesa do Fundo Financeiro na Fonte do Tesouro 0001 e na fonte arrecadada pelo órgão 0271, se fizer separadamente é inviável operacionalmente para o instituto. Não consegue fazer essa separação, como orienta a área técnica do Tribunal, tornando inviável essa separação. Pois, não havia como separar as despesas em fontes distintas. E podemos citar o exemplo extraído da defesa escrita do defendente: "Contabilização da Folha de Pagamento em 2014. A folha de pagamento elaborada pelo Sihares foi contabilizada de forma manual no Sigefes, evidenciando a despesa por programa de trabalho, conforme pode ser demonstrado no Documento (o qual denominamos como DOC. 04). No exercício de 2014 tínhamos 60 (sessenta) programas de trabalhos informando o órgão/secretaria de origem do servidor aposentado/pensionista. Ou seja, o instituto contabilizou aproximadamente 120 folhas de pagamento de pessoal de inativos e pensionista. É bom dizer ainda que se optarmos em fazer a folha em fontes distintas, na 0101 e 0271, esse número passaria para, aproximadamente 240 folhas de pagamento. Pois, teríamos que contabilizar as folhas de inativos e pensionistas por fonte de recurso e programas de trabalhos distintos. Tal procedimento, para ser realizado em tempo hábil, somente por meio de contabilização automática, folha de pagamento. Ou seja, seria necessário a integração dos sistemas da Seger, que é o sistema Sihares e Sigefes, que não é integrado hoje. Então, humanamente, tornaria impossível, nos prazos da legislação, fazer separadamente. Então, por fim, há que ser registrado que, não

*obstante estar consignado no art. 2º da Lei 282/2004 que o IPAJM é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em relação ao Poder Executivo, responsável, como gestor único, pela administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Espírito Santo. É bom que se diga que ajustes do sistema de folha de pagamento e de benefícios previdências depende de órgãos da administração direta do Poder Executivo, não depende apenas do instituto”. Dessa forma, requeremos o afastamento da irregularidade. Aqui, trato dois itens em conjunto, 2.8 e 2.9. O item 2.9, “movimentação de recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário”, e o item 2.10, “abertura de créditos adicionais com recursos comprometidos”. Com efeito, conforme consta na defesa escrita, apresentada pelo defendente, ocorreu apenas a movimentação orçamentária do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, e não houve movimentação financeira. O que teve foi apenas movimentação orçamentária e não teve movimentação financeira, aqui, por um erro de planejamento orçamentário da área técnica e do instituto. As despesas do Fundo Financeiro, naquele exercício, foram maiores do que constava na previsão orçamentária. Razão pela qual foi necessária a abertura de crédito suplementar somente como forma de anulação. Assim não houve nenhum prejuízo financeiro para o Fundo Previdenciário, isso está comprovado nos autos. Pois não houve movimentação financeira entre os fundos, mas somente movimentação orçamentária. Solicitamos também o afastamento desses dois itens de irregularidades. Os demais itens de irregularidades, são mais 03 itens que constam nessa ITC, são meramente formais e não se revestem de nenhuma gravidade suficiente para ensejar a rejeição das contas do requerente. Gostaria de reforçar isso e solicitar também o afastamento dessas 03 irregularidades. Diante de todo o exposto, requeremos o afastamento das irregularidades apontadas em fase de instrução técnica conclusiva pela área técnica com a aprovação das contas do sr. Marçal, exercício de 2014. Ou, alternativamente, a aprovação das contas com ressalvas. Nestes termos, pede deferimento de juntada de defesa oral. Agradeço pela oportunidade, senhores conselheiros presentes. Boa tarde a todos! **O SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA** – Vou deferir a juntada das*

notas taquigráficas, dos memoriais e dos documentos que o senhor queira anexar ao processo. Vou retirar de pauta e encaminhar à área técnica para análise.” **3)**

Finalizadas as sustentações orais e reassumindo a presidência, o senhor conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, em observância ao *caput* do artigo 71 do Regimento Interno desta Casa, deu início ao julgamento dos processos com pedido de preferência, convocando o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, para relatar processo 6012/2018, que trata de Representação em face do senhor Anckimar Pratissolli, na condição de Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM e senhor Alexandre Nogueira Alves, então Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo, atendendo ao pedido de preferência do senhor Luiz Henrique Miguel Pavan. Após a leitura do voto vista proferido pelo senhor conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, o senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA solicitou vista dos autos. Em momento posterior, após o julgamento do processo TC-12800/2019, o senhor conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, devolveu de vista o processo TC-6012/2018, informando que acompanharia o voto divergente do senhor conselheiro, LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, que acolheu parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis para julgar parcialmente procedente a Representação, sendo então, na oportunidade, proclamado como voto vencedor, restando vencido o voto do relator que foi encampado pelo senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO.

4) Para análise de mais um pedido de preferência, requerida pelo senhor Procurador do Estado, Luiz Henrique Miguel Pavan, a palavra foi mantida com o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que proferiu voto no processo TC-12800/2019, que trata de Agravo em face Decisão TC-1286/2019 para conhecer do recurso e dar provimento parcial, nos termos apresentados pelo relator. **5)** Na sequência da pauta de preferência, solicitada pelo senhor Esmael Nunes, foi relatado o processo TC-1157/2016, que trata de Pedido de Reexame em face do Acórdão TC-1058/2015, o relator, senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, votou no sentido de sobrestar os autos por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886 do STF, encampado pela maioria, sendo vencido o senhor conselheiro,

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que manteve sua decisão pelo prosseguimento do feito. **6)** Em atenção ao último pedido de preferência, solicitado pela senhora Mariana Fernandes, a senhora conselheira substituta MARCIA JACCOUD FREITAS, ao apreciar o processo TC-8504/2014, que cuida de Representação a respeito das contribuições previdenciárias patronais em atraso, devidas pela Prefeitura, Câmara e SAAE do município de Linhares, sua excelência acompanhando parcialmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, proferiu voto, sendo acompanhada à unanimidade pelo colegiado. **7)** Nas pautas dos senhores conselheiros SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO e SÉRGIO MANOEL NADER BORGES foram adiados, com aquiescência, os processos TC-6887/2013 e TC-1436/2018, em razão da ausência na sessão do senhor conselheiro RODRIGO COLEHO DO CARMO que proferiu, em ambos, voto-vista. Ainda na pauta do decano, no mesmo sentido, os processos TC-5925/2015 e TC-5507/2019 foram adiados, em decorrência da complexidade da matéria trazida nos autos. Quando da apreciação da pauta do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, sua excelência solicitou a reabertura do prazo dos processos TC-5187/2012 e TC-1118/2016, adiando o julgamento, com aquiescência do Plenário, sendo autorizado, no mesmo sentido, o processo TC-12857/2019, da pauta da senhora conselheira substituta MARCIA JACCOUD FREITAS. **8)** Logo após, o senhor presidente RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, nos termos dos artigos 21 § único e 83 do Regimento Interno deste Tribunal, passou a presidência ao senhor conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, que por sua vez, concedeu a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para relatar o processo TC-2445/2011, oportunidade em que o senhor conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO solicitou vista dos autos. **9)** O processo TC-16013/2019, que trata de Embargos de Declaração em face do Acórdão nº TC 970/2019, de relatoria do senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER foi devolvido de vista pelo senhor conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que se manifestou acompanhando o entendimento expressado no voto do relator, e logo na sequência, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES solicitou vista os autos. **ORDEM**

DO DIA – Julgamento dos trinta e seis processos constantes da pauta, fls. 22/32, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e dez minutos, convocando, antes, os senhores conselheiros, senhores conselheiros substitutos e senhor procurador para posse do senhor Luis Henrique Anastácio da Silva, no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, a ser realizada no dia 13 de fevereiro do ano corrente, às dezesseis horas, bem como para próxima sessão ordinária do Plenário, a ser realizada no dia 18 de fevereiro de dois mil e vinte, às quatorze horas. E, para constar, eu, ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR, secretário-geral das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros, conselheiros substitutos e senhor procurador.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PRESIDENTE

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR-GERAL ESPECIAL DE CONTAS

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DAS SESSÕES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 14:00**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 06887/2013-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares
Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida
Exercício: 2012

Interessado: PREFEITURA LINHARES

Responsável: ADALTO EZIDIO, AGUINALDO BERNARDO, ANTONIO BEZERRA NETO, ANTONIO ROBERTE BOURGUIGNON, ARLINDO MELO, ASS.BRAS.DOS MUNICIPIOS C/TERMINAIS MARITIMOS,FLUVIAIS E TERRESTRES P/EMBARQUE E DESEMB. DE PETROLEO E GAS NATURAL - ABRAMT [DAISE MENEGUSSO NEVES HANS (OAB: 31711-RS), EDSON MENEGUSSO NEVES (OAB: 56354-RS), EDSON PEREIRA NEVES (OAB: 6448B-RS, OAB: 01128A-DF, OAB: 55430-BA), EDSON PEREIRA NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES S/S], BRUNO MARGOTTO MARIANELLI, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES)], IVAN SALVADOR FILHO, JOAO CLEBER BIANCHI, JONES DA SILVA DE FREITAS MATTOS, JOSE CARLOS ELIAS, JOSE CARLOS PEREIRA, JOSE JAIR REALI, JUSSARA CARVALHO DE OLIVEIRA, LS LOCACOES, SERVICOS E EVENTOS LTDA, LUCAS SCARAMUSSA, LUMA CONFECÇOES LTDA [FLAVYA CAZELLI LOUREIRO MATOS (OAB: 14752-ES)], MALHARIA CRISTMARA LTDA [FLAVYA CAZELLI LOUREIRO MATOS (OAB: 14752-ES)], MARCIO PIMENTEL MACHADO, MARIA DE FATIMA FIORINO BIANCARDI, MARLENO VENDRAMINE, PAULA CRISTINA CALMON JOVITA, PAULO ROBERTO PITANGA MEDINA, PAULO ROBERTO VIEIRA CALDELLAS, SERGIO GABRIEL PESSOTTI, SONIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA, THIAGO BRUNELI PESSOA, THIAGO MONTEIRO BONATTO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 05925/2015-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 05507/2019-2, 03950/2008-1, 01982/2008-7, 00542/2008-1, 03361/2006-6

Interessado: MAX FREITAS MAURO FILHO [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LUIZ RICARDO AMBROSIO FILGUEIRAS (OAB: 21979-ES)], NELSON ALVES DE AGUIAR [THIAGO MACIEL DE AGUIAR]

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 05507/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05925/2015-9, 03950/2008-1, 01982/2008-7, 00542/2008-1, 03361/2006-6
Interessado: ALESSANDRA COSTA FERREIRA NUNES, ANTONIO MARCUS CARVALHO MACHADO, ANTONIO RAMOS BARBOSA, Cidadão [NELSON ALVES DE AGUIAR, NELSON ALVES DE AGUIAR], DENISE MACHADO JACINTO, DILTON LYRIO NETTO, FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBROSIO, IRANILSON CASADO PONTES, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, JOSE CARLOS ALVES FREITAS, JOSE FERNANDO PEREIRA, LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS, LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, MARCIA CRUZ PEREIRA ANDRIOLO, MAX FREITAS MAURO FILHO, OSWALDO NASSER MIZIARA, ROBERTO ANTONIO BELING NETO, ROMARIO DE CASTRO, SATURNINO DE FREITAS MAURO

Recorrente: BEATRICE EUGENIE MACIEL DE AGUIAR, NELSON ALVES DE AGUIAR [THIAGO MACIEL DE AGUIAR]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 09101/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

Classificação: Consulta

Consulente: ANGELO GUARCONI JUNIOR, MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Processo: 09113/2019-4

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Governo de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: SATURNINO DE FREITAS MAURO

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Extinguir o processo. Arquivar.

Total: 5 processos

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 02445/2011-4

Unidade gestora: Fundo Estadual de Saúde

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2010

Apensos: 03056/2018-1, 02769/2018-5, 02722/2011-1

Responsável: ALINNE ALVES PESSOA CERUTTI, ANSELMO TOZI [RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES), VINICIUS ALEXANDRE VIEIRA DE AMORIM (OAB: 28120-ES)], **BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [BARBARA LIMA LOPES WANDERLEY (OAB: 21915-ES), CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), CLAUDIA LOPES CAMPOS DE SOUZA (OAB: 13444-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI (OAB: 27059-ES), LARISSA VIEIRA MOTTA POLEY (OAB: 22199-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES), MAYARA FARDIM ANTUNES PAULI (OAB: 18937-ES), NATHALIA NEVES BURIAN (OAB: 9243-ES), RAFAELA DA SILVA (OAB: 25194-ES), ROGÉRIO BRUM MATTOS], **EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** [ALEXANDRE AROEIRA SALLES (OAB: 28108-DF, OAB: 71947-MG, OAB: 169204-RJ, OAB: 404651-SP), ALEXANDRE LEVINZON, ANDRÉ FARHAT PIRES, BRUNA CAROLINA BARBOSA SOARES, CRISTIANO NASCIMENTO E FIGUEIREDO (OAB: 35120-DF, OAB: 101334-MG, OAB: 169609-RJ, OAB: 403613-SP), Daniela Nicoli Mendes, EUGENIO ROMITA FILHO,

FERNANDA MARIA GOMES ZABELLI, FRANCISCO FREITAS DE MELO FRANCO, GUILHERME LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER, JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR (OAB: 11650-ES), JORGE NUNES DA SILVA NETO, LUIS HENRIQUE BAETA FUNGHI (OAB: 32250-DF, OAB: 124463-MG, OAB: 188955-RJ, OAB: 403832-SP), MARIA JÚLIA LACERDA ROSELLI GOULART DA ROCHA, MARINA HERMETO CORREIA, MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH, MILENA COSTA (OAB: 14623-ES), PATRICIA GUERCIO TEIXEIRA DELAGE (OAB: 35148-DF, OAB: 90459-MG, OAB: 169230-RJ, OAB: 403619-SP), RAFAEL VILELA BORGES, RAPHAEL LUCEIRO DOS SANTOS (OAB: 45466-DF, OAB: 131256-MG, OAB: 190020-RJ, OAB: 403078-SP), RAQUEL DE MORAES LAUDANNA, RENATA VILELA SAMPAIO, TATHIANE VIEIRA VIGGIANO FERNANDES (OAB: 27154-DF, OAB: 116677-MG, OAB: 169164-RJ, OAB: 402849-SP), TATIANE GOLFETTO SOLDNER ALVES], **JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA** [ADRIANA SIMADON BERTONI, CYNTHIA EMY TAMAJUSUKU, FELIPE CHIATTONE ALVES, JULIANA CAPORAL FERRARI, LEANDRO JOSE DOS SANTOS GOMES, MARIANGELA VASSALO, RAFAEL GALVAO SILVEIRA, RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SHIOSAWA, RICARDO ALVES BASTOS, SILVIA MARIA COELHO PIRES HAUSCHILD, TANIA MARIA CARDOSO DE MENDONÇA], **JEFERSON SILVA CARMO, MARIA DE LOURDES SOARES, RAFAEL FREITAS DE ARAUJO**

Adiamento: 4ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: 05187/2012-3

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Apenso: 07196/2013-4, 05961/2013-9

Interessado: HELMUT MUTIZ D AUVILA, RICARDO DE OLIVEIRA

Responsável: ANSELMO TOZI [FELIPE LOURENCO BOTURAO FERREIRA (OAB: 22077-ES), MARIANA TONIATO DE SOUZA SILVARES (OAB: 16300-ES), RAPHAEL TEIXEIRA SILVA MARQUES (OAB: 26424-ES), RODRIGO KENNEDY GUIMARAES COSTA (OAB: 22815-ES), RODRIGO LISBOA CORREA (OAB: 14588-ES)], **BH FARMA COMERCIO LTDA** [JARDEL MIGUEL FERREIRA DA SILVA PEREIRA SOBRINHO], **BUTERI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** [CARLOS ALBERTO TRAD FILHO (OAB: 12805-ES), FLAVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI (OAB: 13770-ES), FREDERICO MARTINS DE FIGUEIREDO DE PAIVA BRITTO (OAB: 8899-ES), MARIANA ALBORGUETI MARTINS (OAB: 21887-ES)], **J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA, JOSE TADEU MARINO, ONCONEW COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** [LEONARDO RANGEL GOBETTE (OAB: 11037-ES), MARCUS VINICIUS DE AGUIAR (OAB: 13211-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 08551/2014-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2013

Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Processo: 01118/2016-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA

Responsável: ANA MARCIA ERLER, ANNA CLAUDIA DIAS PEYNEAU, BRUNA GOMES PAULO DA SILVA, BRUNELLE MONTEIRO JANUARIO PEDRINI, BRUNO HENRIQUE GUIMARAES, GIANCARLO BISSA MARCHEZI, LILIAN MIRANDA DAMASCENO, MARIANA CARMINATI BETTARELLO, MICHELLE VELOSO MACHADO, SCHEYLA ARMANI GONCALVES

Terceiro interessado: CONSORCIO IDEIAS - HIPARC - ANDALUZ

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 04817/2018-4

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA

Representante: SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARENCIA - SECONT

Responsável: PABLO RODNITZKY

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 06012/2018-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Apensos: 07105/2018-8

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NPPREV)

Responsável: ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, ANCKIMAR PRATISSOLLI

Vista: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: devolvido. Acórdão. Parcialmente procedente. Determinação. Ciência.

Arquivar, por maioria, nos termos do voto-vista proferido pelo conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti. Vencido relator que manteve seu voto e o conselheiro Sebastião Ranna que o acompanhou.

Processo: 12800/2019-4

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Agravo

Interessado: JOSE RENATO CASAGRANDE, SERGIO MAJESKI

Recorrente: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Provimento parcial para revogar a medida cautelar deferida. Arquivar.

Processo: 15662/2019-5

Unidade gestora: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apensos: 09802/2018-7

Interessado: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Vista: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: 16013/2019-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Embargos de Declaração

Apenso: 08904/2019-5, 06540/2013-8, 03089/2013-4

Interessado: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], INM - INSTITUTO NACIONAL MUNICIPALISTA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)], INSTITUTO CAPACITAR DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA [CAMILLA APARECIDA DRUMOND (OAB: 154112-MG), CLERMON AUGUSTO DRUMOND (OAB: 115104-MG), CLESIO MUCIO DRUMOND (OAB: 64066-MG)], LAURA PEREIRA ULIANA [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], MARCELO SOUZA NUNES, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, TANIA MARES LOUREIRO MARTINS [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)]

Recorrente: IVAN CARLINI [DAIANE MARIA LOPES DA SILVA (OAB: 24770-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), MARIA DE FATIMA AGNEZ DE OLIVEIRA]

Vista: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Vista concedida. Sérgio Manoel Nader Borges.

Total: 9 processos

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 01201/2012-2

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Justiça

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Interessado: SEJUS

Responsável: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA, ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, COZINHA BRASIL REFEICOES COLETIVAS LTDA, DARLENE IGNACIO FREIRE DE SOUSA, JACKSON MATOS, JOEL PAULO DE ALMEIDA JUNIOR, JOSE MARCOS IGLESIAS, LEIDA MARIA AYRES, MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, RYAN SOUSA FLORENTINO DE BRITTO, SOLANE MILTES ALVES PORTO, TELMA DA SILVA VACCARI, THIAGO BUZETTI ZARDINI

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 01157/2016-8

Unidade gestora: Ministério Público Especial de Contas, Câmara Municipal de Linhares

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 00001/2002-8

Interessado: ESMAEL NUNES LOUREIRO [MYRNA FERNANDES CARNEIRO (OAB: 15906-ES)], FRANCISCO LOPES DA COSTA [NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES)], GISELLI DALLAPÍCULA GAMA CARRARETTO, JOSE MAURO GOMES E GAMA, JULIANO DALLAPÍCULA GAMA, RITA DE CASSIA DALLAPÍCULA GAMA, ROBERTO RICARDO DE MENDONCA, THIAGO DALLAPÍCULA GAMA

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Deliberações: Decisão. Sobrestar os autos por 90 dias ou até o julgamento do RE 636.886. Por maioria, nos termos do voto do relator; vencido o conselheiro Carlos Ranna que opinou pelo prosseguimento do feito.

Processo: 05155/2017-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2016

Responsável: GUERINO LUIZ ZANON, JAIR CORREA [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Vista: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: devolvido. Parecer Prévio. Acolher a ilegitimidade passiva do senhor Jair Correa em relação ao item 7.4.1.2 e rejeitar quanto ao item 7.4.1.1 da RT 48/18. Afastar irregularidades descritas no voto. Rejeitar as contas da prefeitura de Linhares. Formar autos apartados. Determinação. Recomendação. Arquivar. Por maioria, vencido parcialmente o conselheiro Ranna que acompanhou integralmente a área técnica e o MPEC.

Processo: 01436/2018-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Inspeção

Responsável: PAULO RUY VALIM CARNELLI [HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES (OAB: 11844-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 00549/2019-7

Unidade gestora: Escola de Serviço Público do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Revisão

Apensos: 08102/2019-4

Interessado: Cidadão

Requerente: MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO

Deliberações: Decisão. Conhecer. Deferir medida cautelar para suspender o Acórdão TC-0557/2013. Instruir. Dar ciência.

Processo: 10129/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 05179/2017-1

Interessado: HILARIO ROEPKE

Recorrente: ARCILIO AGNER [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)], **EDUARDO STUHR** [DOLIVAR GONCALVES JUNIOR (OAB: 12810-ES), WELLINGTON BORGHI (OAB: 9435-ES)]

Vista: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

Processo: 12681/2019-2

Unidade gestora: Secretaria Municipal de Drenagem e Saneamento de Vila Velha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Responsável: LUCIANO MANOEL MACHADO, LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Processo: 15161/2019-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 04278/2011-7, 01821/2011-8

Interessado: ALMIR NERES DE SOUZA, ANDERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], ANTONIO MARCOS DE FREITAS [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES)], ANTONIO SOUZA DOS SANTOS [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], BELARMINO NUNES FILHO, Cidadão, ELIANE FAIOLI SALOMAO, ELSO LUIZ NIEIRO [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], HELIOSANDRO MATTOS SILVA [ALOIR ZAMPROGNO FILHO (OAB: 11169-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), AMULIO FINAMORE FILHO (OAB: 1418-ES), ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO (OAB: 1388-ES), DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES)], INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E DE PESQUISA, JOAO ARTEN [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JOAO BATISTA GAGNO INTRA, JONIMAR SANTOS OLIVEIRA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JOSE CARLOS TELLES [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], JOSE RICARDO RANGEL PEYROTON, LAURA PEREIRA ULIANA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], MARCELO SOUZA NUNES, MARCOS ANDRE NOGUEIRA FRASSON, MARIA ELZA AVELAR PONZO [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)], OZIAS NUNES PEREIRA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], ROBSON RODRIGUES BATISTA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], ROGERIO CARDOSO SILVEIRA [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], TENORIO MIGUEL MERLO [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], VALDIR NEITZEL [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], VALTER RITO ROCON [DANIELE BRAIDE TARTAGLIA (OAB: 18079-ES)], WANDERSON PIRES
Recorrente: IVAN CARLINI [JOSEDY SIMOES NUNES (OAB: 5277-ES), MARCELO SOUZA NUNES (OAB: 9266-ES), PABLO COSTA FERREIRA (OAB: 15468-ES), RODRIGO FARDIN (OAB: 18985-ES)]

Deliberações: Adiado

Total: 8 processos

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Processo: 09131/2019-2

Unidade gestora: Governo do Estado do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

Responsável: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO, JOSE RENATO CASAGRANDE, ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 1 processo

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Processo: 02254/2014-2

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibitirama

Classificação: Consulta

Consulente: JOSE TAVARES DE MOURA

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Processo: 04962/2015-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Retirado de pauta

Processo: 02487/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 03658/2018-6, 03340/2013-7

Interessado: VALDIR TURINI

Recorrente: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Deliberações: Adiado

Processo: 03544/2018-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2017

Responsável: AGUILLAR ORLETTI JUNIOR, ALAIDIO ALVES DOS SANTOS, ALOISIO FLERES ROMANHA, DEVALDIR ANTONIO BANDEIRA, EDMAR LUIS PIONA, FABIO BRUMATI MARCILINO, JONECI INACIO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS FINCO MARIANELLI, WANILDO GUSTAVO SCHULTHAIS

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Decisão. Rejeitar a preliminar. Retornar à Segunda Câmara para prosseguimento do feito.

Processo: 03658/2018-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 02487/2018-5, 03340/2013-7

Interessado: ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), MARIANA GOMES AGUIAR (OAB: 22270-ES)], VALDIR TURINI

Recorrente: Membros do Ministério Público de Contas (HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA)

Deliberações: Adiado

Processo: 02761/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apensos: 06112/2018-6, 03218/2014-8, 04003/2013-1, 00381/2013-1

Recorrente: NEUCIMAR FERREIRA FRAGA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), SANTOS FERREIRA DE SOUZA (OAB: 3462-ES)]

Deliberações: Parecer Prévio. Conhecer. Provimento. Aprovação das contas.

Determinação. Recomendação. Dar ciência. Arquivar.

Processo: 08867/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vila Velha

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO

Deliberações: Acórdão. Arquivar.

Total: 7 processos

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**Processo: 08504/2014-3**

Unidade gestora: Câmara Municipal de Linhares, Prefeitura Municipal de Linhares, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Responsável: ADEMIR JOSE DE LIMA, GUERINO LUIZ ZANON [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), ARTHUR AZEREDO THEVENARD, ARTHUR LUIS LOUREIRO, BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), BRUNO AUGUSTO RODRIGUES GUIMARAES, CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), GABRIEL FERREIRA ZOCCA (OAB: 6516E-ES), KLEBER MEDICI DA COSTA JUNIOR (OAB: 23485-ES), LAILA CHEIM SADER MALHEIROS, LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), LUCAS GIANORDOLI PINTO CYPRESTE (OAB: 29031-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), MILENA MAGNOL CASAGRANDE (OAB: 28910-ES), NATHALIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), RAFAEL BEBBER CHAMON (OAB: 29367-ES), RODRIGO LIMA RANGEL (OAB: 17040-ES), TALITA ATAIDE DA SILVA, TATIANE MENDES RIBEIRO (OAB: 28947-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES)], **IVAN SALVADOR FILHO, JAIR CORREA, JOSE CARLOS ELIAS, JOSE ZITENFELD CARDIA, MILTON SIMON BAPTISTA**

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Acórdão. Procedente. Prescrição em relação à Salvador Filho. Converter em TCE. Julgar irregular as contas de Milton Simon. Ressarcimento 19.911,65 VRTE e multa individual de R\$ 3000,00. Irregular as contas de José Cardia. Ressarcimento solidário com Milton Simon 4.377,31 VRTE e multa de R\$ 3000,00. Julgar irregular as contas de Ademir Lima. Ressarcimento 12641,26 VRTE e multa individual R\$3000,00. Sobrestar os autos quanto ao ressarcimento de 1.126,26 VRTE por 90 dias ou até julgamento do RE 636886 pelo STF. Após o transito, encaminhar ao MP.

Processo: 12857/2019-4

Unidade gestora: Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 02291/2019-4, 07510/2016-3

Interessado: ANTONIO STEIN NETO

Recorrente: SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA [PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 2 processos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**Processo: 02738/2013-9**

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria
Interessado: ANTONIO LEOPOLDO TEIXEIRA
Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 2ª Sessão)
Deliberações: Devolvido. Adiado
Total: 1 processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA**Processo: 04469/2016-4**

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
Denunciante: Identidade preservada [LUCAS SCARAMUSSA, NADIA LORENZONI (OAB: 15419-ES)]
Adiamento: 2ª Sessão
Deliberações: Adiado

Processo: 07675/2017-9

Unidade gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: Membros do Ministério Público Estadual (ES, ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO - PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA)
Responsável: ADEMILSON SANTO MONTE [RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)], **AMANDA GUERINI GIMENES DOS SANTOS AFONSO** [MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA (OAB: 13314-ES), RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)], **CLAUDIA GUERINO MARCHIORI** [MONIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA (OAB: 13314-ES), RODRIGO SALES CAMPELO (OAB: 26374-ES, OAB: 31922-PE)], **GELSON LUIZ SUAVE** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES)], **HFF TRANSPORTES LTDA, SANDRO DE FREITAS, SUPORT LOCACAO E TRANSPORTES EIRELI, TRANSPORTAR TRANSPORTE TURISMO RENTACAR LTDA, WELLINGTON DE ALMEIDA**
Adiamento: 3ª Sessão
Deliberações: Adiado

Processo: 08881/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2016
Responsável: FRANCISCO HUMBERTO SIMOES MAGRO [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **FRANK CORREA** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **GEORGE DUARTE FREITAS FILHO** [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-

RJ)], **JAIR CORREA** [GLAUCO BARBOSA DOS REIS (OAB: 13058-ES), LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO (OAB: 3242-ES, OAB: 180727-RJ), RAPHAEL DE BARROS COELHO (OAB: 24809-ES), RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **JORDANA RODRIGUES FERRAZ** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)], **MARCIO PIMENTEL MACHADO** [RICARDO CLAUDINO PESSANHA (OAB: 10406-ES, OAB: 181289-RJ)]

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Total: 3 processos

Total geral: 36 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO: Dia 18 de fevereiro de 2020 - terça-feira.